



Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar

Projecto de Lei nº 892/X

“Criação de um Plano Sectorial de Ordenamento das Linhas Eléctricas de Alta Tensão e Muito Alta Tensão”

Exposição de Motivos

É fundamental que em Portugal, o desenvolvimento económico e social ambientalmente sustentável esteja devidamente estruturado num correcto ordenamento do território, o qual é responsabilidade directa do Governo e das autarquias locais.

Tal como está consagrado na Constituição da República Portuguesa na alínea d) do artigo 9º, compete ao Estado e suas entidades garantir o bem-estar e qualidade de vida das populações.

A Lei Fundamental da República Portuguesa defini igualmente, na alínea e) artigo 9º, o dever do Estado em proteger o meio ambiente e assegurar o correcto ordenamento do território.

O direito à propriedade está igualmente consagrado na Constituição da República, por isso todos os actos praticados pelo Estado ou empresas por si tuteladas devem ter em conta o direito de propriedade respeitando sempre as disposições legais, assim como eventuais efeitos no património, quer privado quer público, que possa vir a ser afectado ou desvalorizado por novos projectos de linhas de alta tensão.

O CDS-PP considera fundamental que, para além do Ministério da Economia, os futuros projectos de Linhas de Alta Tensão envolvam em Portugal todas as entidades responsáveis pelo ordenamento do território, desde logo, o Ministério do Ambiente, as Comissões de Coordenação e Desenvolvidos Regionais e as autarquias locais devendo para o efeito ser elaborado um Plano Sectorial de Ordenamento do Território.

Os futuros corredores de Alta Tensão em Portugal devem ser definidos, na opinião do CDS-PP, através de uma efectiva articulação entre as várias entidades e da utilização correcta dos instrumentos de gestão territorial que, consolidando a realidade existente e prevendo as futuras expansões, garantido assim, que os corredores traçados, não serão ocupados por outros projectos.

Estes corredores devem, no entender do CDS-PP, aproveitar linhas de expansão já existentes, evitando desta forma, entrar em conflito com zonas habitacionais e de protecção ambiental. Assim, as zonas envolventes às vias viárias devem ser utilizadas preferencialmente na definição deste Plano Sectorial de Ordenamento de Linhas de Alta Tensão.

Este plano deve garantir o ordenamento do território, do ambiente e da paisagem, da saúde das populações, bem como o direito à propriedade privada.

O Plano Sectorial deverá ser submetido a avaliação ambiental estratégica, dando particular atenção à exposição humana aos campos electromagnéticos (CEM). Existem vários estudos sobre esta matéria, os quais apresentam conclusões diferentes. Ou seja, não estão ainda claramente definidos quais os efeitos da exposição às Linhas de Alta Tensão.

Refira-se a título de exemplo, que o relatório da Direcção Geral de Saúde, "Exposição da população aos Campos Electromagnéticos", de Agosto de 2007 indica como "possível que uma intensa exposição aos campos electromagnéticos possa aumentar ligeiramente o risco de leucemia infantil e que esta exposição nos locais de trabalho possa aumentar ligeiramente os riscos de leucemia e tumores cerebrais em adultos."

É o princípio da precaução que impõe que estejamos atentos a estes efeitos. A própria União Europeia, através da Resolução do Conselho nº 1999/519/CR, de 12 de Julho, diz: " As medidas respeitantes aos campos electromagnéticos deverão proporcionar a todos os cidadãos da Comunidade um elevado nível de protecção."

É certo que as linhas de alta tensão têm proliferado nos últimos anos, como forma de dar resposta ao crescente consumo de energia das populações e nem sempre são conseguidos os consensos necessários. Basta acompanhar as batalhas judiciais em torno das Linhas de Alta Tensão entre Trajouce e Fanhões na zona de Sintra, o traçado Sul da linha aérea dupla Portimão/Tunes3, na Charneca da Caparica, em Almada, Vermoil em Pombal, Celeiro no concelho da Batalha e de Serzedelo, em Guimarães.

Importa por isso, definir claramente as regras e quais as zonas por onde as linhas de alta tensão devem ser expandidas e a forma como deve ser feito.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP, abaixo assinados, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1º

(Objecto)

A presente lei prevê a criação de um Plano Sectorial de Ordenamento das Linhas Eléctricas de Alta Tensão e Muito Alta Tensão (PSOAT), com vista a salvaguardar o meio-ambiente, acautelar o princípio de precaução na saúde pública e a conciliar o interesse público e o direito de propriedade.

Artigo 2º

(Âmbito)

1 - A presente lei é aplicada às linhas e instalações eléctricas que suportem campos electromagnéticos de alta e muito alta tensão.

2 - O PSOAT é um instrumento de programação e concretização com incidência na

organização do território.

3 - O PSOAT estabelecerá, nomeadamente:

- a) As opções sectoriais e os objectivos a alcançar no quadro das directrizes nacionais aplicáveis às linhas de alta e muito alta tensão;
- b) A expressão territorial da política sectorial definida, designadamente através da criação de corredores para as linhas de alta tensão e muito alta tensão;
- c) A articulação da política sectorial com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente a protecção do ambiente e paisagem.

Artigo 3º

(Conteúdo)

1 - O PSOAT irá estabelecer e justificar as opções e os objectivos com incidência territorial definindo normas de execução integrando as peças gráficas necessárias à representação da respectiva expressão territorial, prevendo as futuras expansões, garantido assim, que os corredores traçados, não serão ocupados por outros projectos.

2 - O PSOAT é acompanhado por um relatório que procede ao diagnóstico da situação territorial sobre as linhas eléctricas de alta e muito alta tensão e à fundamentação técnica das opções e objectivos estabelecidos, como a exposição aos campos electromagnéticos permitida e proibida, distâncias mínimas a habitações e outros edifícios.

3 - Para proceder à avaliação ambiental nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o plano sectorial é acompanhado por um relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

Artigo 4º

(Elaboração)

1 - A elaboração do PSOAT compete ao Ministério da Economia.

2 - No decurso da elaboração do PSOAT, o Ministério da Economia solicita parecer às comissões de coordenação e desenvolvimento regional, às entidades ou serviços da administração central representativas dos interesses a ponderar, bem como às câmaras municipais das autarquias abrangidas, as quais se devem pronunciar no prazo de 30 dias, findo o qual se considera nada terem a opor à proposta de plano.

3 – Serão sempre obrigatórios os pareceres:

- a) Do Ministério do Ambiente;
- b) Do Ministério da Saúde;
- c) Dos Municípios geograficamente tutelares.

4 – Os pareceres previstos nas alíneas a) e b) são vinculativos.

Artigo 5 °

(Princípio da precaução)

Tendo em consideração o princípio da precaução não são permitidas colocações de linhas ou instalações eléctricas em zonas onde estejam situados:

- a) Hospitais ou Unidades de Saúde com fins equiparados;
- b) Estabelecimento de ensino, infantários ou estabelecimentos com fins equiparados;
- c) Lares de terceira idade ou estabelecimentos com fins equiparados;
- d) Parques infantis;
- e) Zonas dedicadas ao desporto;
- f) Edifícios residenciais já existentes, ou com licenciamento camarário para construção já aprovado.

Artigo 6 °

(Avaliação Ambiental Estratégica)

O PSOAT está sujeito a avaliação ambiental estratégica.

Artigo 7º

(Correcção de Situações Existentes)

1 - O Ministério da Economia terá de proceder ao levantamento de todas as linhas eléctricas de alta tensão e muito alta tensão existentes no país estabelecendo corredores compatibilizando-as com o respectivo plano sectorial.

2 - O Governo procederá no PSOAT à elaboração de uma estratégia para a correcção das situações a que se reporta o número anterior.

3 - No prazo de 5 anos contados da data final do levantamento a que se refere o nº 1 todas as situações irregulares terão de estar correctamente alteradas.

4 - A correcção das situações previstas nos números anteriores deverá ter em conta o princípio da precaução, a protecção do ambiente e da paisagem e sempre que for necessário fazer prevalecer o interesse público, ressarcindo o direito de propriedade onerado.

5 - Em relação às linhas eléctricas actualmente existentes, o PSOAT deverá definir o respectivo corredor, prevendo em relação aos prédios urbanos devidamente legalizados que neles se encontrem, se houver violação do artigo 5º, se a linha deverá ser realocada, enterrada, ou o imóvel expropriado para esse fim nos termos legais.

Artigo 8º

(Corredores futuros)

1 - A execução dos futuros corredores confere aos proprietários dos terrenos onerados o direito a serem indemnizados em conformidade com o Código das Expropriações.

2 - Para efeitos das indemnizações previstas no nº 1, no que concerne a prédios urbanos,

apenas se consideram os proprietários de prédios devidamente legalizados.

Artigo 9º
(Entrada em Vigor)

O presente Diploma entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Lisboa, Palácio de São Bento, 15 de Julho de 2009.

Os Deputados do CDS-PP,